



Ofício N.º

LEI Nº 242/65

Sumula: Altera Tabela do Código Tributário.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta, e eu, Otavio Castro, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei.-

Art. 1º) - A tabela de Registro de Veículos, a partir de 1º de Janeiro de 1.966, passa a vigorar com os seguintes valores.

a) - Automóvel Particular até cinco passageiros	5.000
b) - Camionetes, Kombi e Jeep	5.000
c) - Automóveis aluguel até cinco passageiros	7.000
d) - Camionetes e Jeeps de aluguel	7.000
e) - Caminhões de Carga:	
1 - com capacidade até 3.000 kg.	7.500
2 - acima de 3.000 até 6.000 kg.	8.500
3 - acima de 6.000 até 9.000 kg.	9.500
4 - acima de 9.000 até 12.000 kg.	10.500
5 - acima de 12.000 kg	11.000
6 - com reboque mais	3.000
7 - com truques mais	2.500
f) - Auto-ônibus:	
1 - Micro-ônibus até 12 passageiros	8.000
2 - Micro-ônibus de 12 a 20 passageiros	8.500
3 - Auto-ônibus de 20 a 30 passageiros	9.500
4 - Auto-ônibus de 30 passageiros acima	11.500
g) - Motocicletas e semelhantes	2.000
h) - Veículos de Tração-animal:	
1 - Carroça de aluguel até 900kg	500
2 - Carroça de aluguel acima de 900 kg	1.000
3 - Cherretes de Aluguel	500
i) - Outros veículos:	
1 - Bicicletas de Aluguel	1.000

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, 30 de Dezembro de 1.965.-

Otavio Castro
 Otavio Castro
 Prefeito em exercício.-